

PROCESSO Nº 36.731/2023 – TJ/MA

TERMO Nº 0063/2023 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE
MILAGRES/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE MILAGRES/MA**, CNPJ nº 01.612.319/0001-30, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Av. Cel. Francisco Macatrão, s/n, Centro, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65.545-000, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS**, Prefeito do Município de Milagres do Maranhão/MA, de comum acordo, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 23.179, de 02 de julho de 2007, Resolução – GP nº 55/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** das servidoras **Maria dos Milagres Barbosa Lima e Maria Helena Costa Lima**, do quadro de efetivos da Prefeitura de Milagres do Maranhão/MA, para prestar serviço junto ao Fórum da Comarca de Santa Quitéria/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária das servidoras deverá ser compatível com a dos servidores(as) do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência das servidoras cedidas será controlada pela Unidade Judicial na qual estiverem lotadas e será mensalmente remetida à Prefeitura do Município de Milagres do

Maranhão/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução das servidoras, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo das servidoras cedidas para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho das servidoras cedidas, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que as servidoras cedidas não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno das servidoras, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação das servidoras para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Milagres do Maranhão/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelas servidoras cedidas esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras cedidas;

3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão das servidoras cedidas no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando as servidoras cedidas à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos das servidoras cedidas;

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelas servidoras cedidas, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que as servidoras cedidas estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do nome das servidoras a serem cedidas informar que as mesmas não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** na hipótese de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

10.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO

12.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

14.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente

disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS
Prefeito do Município de Milagres do Maranhão/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]